

Supremo derruba tese da revisão da vida toda

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem, por sete votos a quatro, anular a decisão de 2022 sobre a chamada revisão da vida toda do INSS, que deu vitória aos aposentados. A anulação ocorreu por via indireta, porque os ministros não chegaram a avaliar a ação que questionava a revisão – eles julgaram ontem outro tema: o fator previdenciário, índice criado em 1999 que considera vários critérios para definir o valor das aposentadorias e que estava atrelado à revisão da vida toda.

A justificativa para a anulação é uma questão processual. A maioria dos ministros entendeu que, com base no julgamento de ontem, o segurado não pode optar pela regra que lhe for mais favorável.

Em dezembro de 2022, quando a revisão da vida toda foi reconhecida, o Supremo permitiu, na prática, que os aposentados buscassem uma opção de cálculo mais vantajosa, que poderia ser a regra de transição ou o regime implantado após a

criação do fator previdenciário. Pela lei que instituiu o fator previdenciário está incluída a regra de transição, que estabeleceu que apenas as contribuições após julho de 1994, data da implementação do Plano Real, seriam contabilizadas no benefício. Já pelo julgamento de dezembro de 2022, havia possibilidade de incluir nas contas os salários recebidos antes de julho de 1994.

Impacto

Ontem, ao analisar a regra de transição, a maioria dos ministros validou o dispositivo e decidiu que a sua aplicação é obrigatória. Ou seja, o aposentado não tem o direito de buscar opção de cálculo mais vantajosa. A maioria dos ministros decidiu que uma liminar proferida pelo Supremo há 24 anos já reconhecia a constitucionalidade da regra de transição.

A decisão livra a União de um impacto estimado em R\$ 480 bilhões para as contas públicas.

Votaram nesse sentido os ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Kassio Nunes Marques.

– As reformas da Previdência vieram para enfrentar um déficit crescente e crônico que levaria o país à falência. Não se deve interpretar mudanças previdenciárias no sentido de que elas vieram para melhorar a vida do segurado – disse o ministro Luís Roberto Barroso no julgamento.

Dino, que se posicionou de forma favorável ao pleito do governo, disse que “não devemos fazer interpretação casuística” e que dispensa “considerações sobre se isso é bom ou ruim para tais e tais segmentos”.

Advogado e integrante do Instituto de Estudos Previdenciários (Iprev), João Badari criticou a decisão do Supremo:

– Utilizaram todas as manobras possíveis para derrubar a revisão da vida toda, mesmo depois de os aposentados terem ganhado em dois plenários, e dessa vez, infelizmente, eles conseguiram.

Entenda

- Embora o objeto do julgamento de ontem fosse o fator previdenciário, já era consenso que essa regra seria declarada constitucional, dada a jurisprudência do Supremo sobre o tema até agora.

- O foco da discussão girou em torno do impacto deste julgamento na decisão sobre a revisão da vida toda, quando o Supremo reconheceu, em 2022, o direito dos segurados de optar pela regra mais vantajosa para o cálculo do benefício.

- Em dezembro de 2022, a maioria dos ministros considerou que os aposentados têm o direito de optar pela aplicação da regra mais benéfica no cálculo da aposentadoria, permitindo que aqueles que entraram na Justiça possam pedir o recálculo do benefício com base em todas as contribuições feitas ao longo da vida.

- Até então, só eram contabilizadas as contribuições a partir de 1994, momento de estabilização do real.

- O INSS alega perdas bilionárias com a revisão das aposentadorias.

- Os processos de segurados que pedem a revisão da vida estavam interrompidos desde julho de 2023, quando o ministro Alexandre de Moraes suspendeu o trâmite em todas as instâncias da Justiça.

- A suspensão valerá até o fim do julgamento do recurso.

- O tema voltou a ser julgado ontem porque, dentro da mesma lei que instituiu o fator previdenciário, também está a regra de transição que estabeleceu que apenas as contribuições após julho de 1994 seriam contabilizadas no benefício.

- No entendimento da maioria dos ministros, uma liminar proferida pelo Supremo há 24 anos já reconhecia a constitucionalidade da regra de transição. Por isso, o julgamento da revisão da vida toda nem sequer poderia ter permitido que os segurados optassem pela regra geral.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Zero Hora - Porto Alegre/RS

Página: 20